MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 20 DE JANEIRO 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais integrantes do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão, no exercício de 2020, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal, abaixo discriminado, de conformidade a respectiva jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho	Valor Mensal do Piso
Básica - 20 horas / semanal	R$ 1.443,12
Integral - 40 horas / semanal	R$ 2.886,24

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia, a conceder reposição salarial de 9,00% (nove por cento) aos não enquadrados no artigo anterior, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei não revoga a Lei Municipal nº 2.832/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias mês janeiro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais integrantes do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências".

O piso salarial profissional nacional do magistério público constitui um valor referencial que o gestor público deve utilizar como limite mínimo para definir o valor do vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica.

Neste sentido, o projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa E. Casa de Leis visa dar sequencia cumprimento à politica salarial imposta pelo Governo Federal, com a promulgação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, devendo o Município adequar o vencimento padrão, anualmente, aos profissionais do magistério público municipal conforme o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, anualmente divulgado.

Desta feita, a presente propositura, norteia-se no escopo de assegurar que o vencimento padrão, e demais vencimentos, dos profissionais da educação, que não seguem as mesmas normas dos demais servidores públicos municipais para fins de da recomposição salarial, sejam corretamente disciplinados e, em especial aqueles que se encontram fora da regra primária estabelecida pela a Lei Municipal nº 2.832/2013 que promoveu a implantação do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica bem como, aperfeiçoando os termos da negociação envolvendo a classe dos professores municipais de Matelândia, onde chegou-se ao patamar de 9,00% (nove por cento) para os não integrantes enquadrados ao vencimento padrão e que permite a manutenção do equilíbrio das contas pública sempre, ressalvando-se, a necessidade de ser observado a necessidade da adoção de medidas para potencializar a arrecadação e reduzir custos e despesas mantendo-se os limites com despesas pessoais na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade solicitamos que o presente seja apreciado em regime de urgência, consoante disposto na Lei Orgânica do Município.

Matelândia, 20 de janeiro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br